

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO BATISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRARRAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 080/PMSJB/2018
Pregão Presencial nº 065/PMSJB/2018

LL OBRAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.674.640/0001-66, com sede na Rodovia SC 108, km 31,5 número 2.500, cidade de Major Gercino – SC, CEP: 88260-000, (llobrasltda@gmail.com), neste ato representada por sua procuradora Camilla Klein Eccel portadora do CPF 066.302.409-95 residente e domiciliada na rua Otaviano Dadam, 355, Bairro centro, São João Batista – SC, CEP 88.240-000, (procuração anexa) vem apresentar **CONTRARRAZÕES** no Processo Licitatório 080/PMSJB/2018 Pregão Presencial 065/PMSJB/2018 em face de Recurso interposto por LIMPAR SERVIÇOS LTDA - EPP., já devidamente qualificada no processo licitatório, o que o faz com os fundamentos nos fatos e nos direito conforme Seguem:



O argumento do recurso

A Recorrente, que perdeu o certame, alega que a empresa vencedora LL Obras Ltda Me descumpriu o edital por não possuir em seu contrato social ramo condizente com o objeto licitado.

Argumenta que foram afrontados o princípio da isonomia. Todo o restante da argumentação da Recorrente é no intuito de tentar justificar essa afirmação.

A Inconsistência do Recurso

O Recurso não merece prosperar por sentidos óbvios e por questões estritamente legais.

A Recorrente tenta construir uma argumentação que por si só já se apresenta equivocada. Argumenta que o contrato social da empresa vencedora, cláusula III – Objetos Sociais não apresenta ramo pertinente ao objeto licitado, e vai além, oculta trecho da cláusula, citando apenas os objetos que estão expostos na página 2, sendo que o objeto continua sendo descrito na página seguinte, com a continuação dos objetivos, onde, o primeiro objeto da referida página é justamente relacionado ao objeto em questão, “SERVIÇOS DE LIMPEZA”, (conforme Contrato Social em anexo), Que pode ter sua autenticidade confirmada no site da JUCESC.

Cláusula III – Os objetos sociais são:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO, FLUVIAIS E TERRAPLANAGEM;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E REDES DE SANEAMENTO;
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM VIAS RODOVIÁRIAS E OBRAS DE ALVENARIA;
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TINTAS;
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
SERVIÇOS DE LIMPEZA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJUELOS E TELHAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

Se não bastasse, uma simples consulta ao cartão CNPJ da empresa disponível para todos no site da Receita Federal já desconfigura o recurso formulado pela recorrente, pois a mesma apresenta o CNAE 81.29-0-00 "Atividades de limpeza não especificadas anteriormente", no qual compreende uma série de subclasses que podem ser consultadas no IBGE através do consulta CNAE, atendendo integralmente o objeto do certame licitatório. (consulta em anexo)

Por fim, isso fica tão claro, que a recorrente percebendo a insuficiência de sua argumentação e a inexistência de qualquer tipo de direito que a mesma alega que foi descumprido o princípio da isonomia. Alegando que durante o processo de julgamento uma empresa foi desclassificada por não atender ao objeto.

A fundamentação jurídica

A Recorrente apresenta no Recurso ora combatido, a pretensão de ver desrespeitada a regra do Processo Licitatório 080/PMSJB/2018, na modalidade de Pregão Presencial, nº 065/PMSJB/2018, subitem 2.1, que exige dos licitantes "ramo pertinentes ao objeto desta licitação". Não há qualquer razão no pleito da Recorrente, senão vejamos:

As regras de adequação de qualquer disputa licitatória ao seu edital respectivo que, por consequência, vinculam a referida disputa e o referido certame, são praticamente insuperáveis. O pleito e a disputa licitatória precisam necessariamente seguir regras claras, como base fundamental do respeito aos princípios constitucionais da administração pública, contidos no art. 37 da Constituição da República, tais como os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade e da vinculação ao edital.

Esta clareza que é necessária em todos os certames licitatórios para que haja o devido respeito aos princípios da isonomia, da moralidade e da publicidade, sujeita-se a um processo regulamentar infraconstitucional que se inicia com os procedimentos previstos na lei nº 8.666/93, em especial, aquelas regras delineadas no seu art. 3º, que prescrevem o respeito a regra constitucional do art. 37, para os fins específicos dos procedimentos



licitatórios, delimitando regras gerais e procedimentos, em especial, os princípios básicos que toda a licitação deve seguir.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifou-se)

Observem que é literal no texto da norma a presença do princípio/regra da vinculação de toda a licitação ao instrumento convocatório, como forma inclusive de concretização de outros princípios como a publicidade e a isonomia. Retirar a validade deste princípio, relativizando-o ao bel prazer de quem interpreta e coordena um determinado processo licitatório, é permitir que hajam disputas licitatórias na qual determinados concorrentes possam levar vantagens sobre quem possui todos os requisitos exigidos no edital e, mais ainda, sobre aqueles que sequer vieram disputar a licitação porque de ante mão entendiam não preencher todos as exigências, posteriormente relativizadas.

Caso isso fosse possível, haveriam, sem a menor dúvida, aberturas imensas para se retirar do processo licitatório aqueles que não possuíssem determinados requisitos previstos no edital, possibilitando a outros que, mesmo sem os possuir, viessem disputar o certame e, por fim, pudessem continuar litigando-o, e, talvez, quiçá vencendo-o, sem respeitar, se assim o fosse relativizado, os mesmos requisitos que inicialmente foram utilizados para afastar terceiros, que de ante mão, por estrito respeito as regras claras do edital, não tenham alcançado todos os documentos necessários para a disputa e, por isso, tenham sequer tentado fazê-lo, sabedores de que seriam desclassificados.

Essa é a estrita lógica da publicidade das regras do edital, ocasionar isonomia entre as partes que queiram disputar a respectiva licitação. Caso contrário, haveria a possibilidade de se construir formas “invisíveis” de fraude ao processo licitatório, que meramente seriam consideradas “relativizações” de regras claras e objetivas, respeitadas por uns, mas não por outros.

Logo após, na mesma lei nº 8.666/93, no seu art. 41, o legislador prescreve a necessidade de cumprimento do edital pela administração pública, não podendo criar exceções aos seu bel prazer.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Desta forma, não merece prosperar o Recurso que ora se contrarrazoa, visto que a Recorrente cometeu vício insanável quando usou como argumento inverídico a falta do objetivo social da empresa relacionado ao objeto da licitação, ocultando informações constantes no Contrato Social da empresa, onde é claro o Objetivo “SERVIÇOS DE LIMPEZA”, criando apenas situação protelatória ao certame, sendo que a empresa LL Obras Ltda ME atende plenamente todos os requisitos impostos no Edital.

Do Requerimento

Assim, diante do exposto, e por não haver qualquer fundamento que mereça ser reconhecido no Recurso ora combatido, vêm a Empresa que ora se manifesta em Contrarrazões Requerer seja julgado improcedente o presente recurso, seguindo o Processo Licitatório 080/PMSJB/2018, Pregão Presencial 065/PMSJB/2018 do Município de São João Batista, em seus demais atos.

Termos em que pede deferimento

Major Gercino, 18 de maio de 2018.

Com a reunião

12.674.640/0001-66

LL OBRAS LTDA ME

LL OBRAS LTDA EPP
CNPJ nº 09.118.425/0001-74

Rodovia: SC 408, nº2500 - Km: 31,5
88260-000 - Bairro: Nega Chica
Major Gercino - SC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.674.640/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2010	
NOME EMPRESARIAL LL OBRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD SC 408 KM 31,5	NÚMERO 2500	COMPLEMENTO	
CEP 88.260-000	BAIRRO/DISTRITO NEGA CHICA	MUNICÍPIO MAJOR GERCINO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3265-0500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/05/2018 às 11:09:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.674.640/0001-66
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/10/2010

NOME EMPRESARIAL
LL OBRAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD SC 408 KM 31,5

NÚMERO
2500

COMPLEMENTO

CEP
88.260-000

BAIRRO/DISTRITO
NEGA CHICA

MUNICÍPIO
MAJOR GERCINO

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(48) 3265-0500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/05/2018 às 11:09:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Assinatura manuscrita

LL Obras LTDA

CNPJ: 12.674.640/0001-66

ROD SC 408 KM 31,5, Nº 2500 – NEGA CHICA – MAJOR GERCINO/ SC

E-mail: llobras@hotmail.com

PROCURAÇÃO

A empresa **LL OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.674.640/0001-66, situada na ROD SC 408 KM 31,5 nº 2500, bairro NEGA CHICA – MAJOR GERCINO/SC, por intermédio de seu representante legal a **Sr.^a DEBORA ROVER**, portador do CPF nº. 023.414.579-08, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradora a **Sr.^a CAMILLA KLEIN ECCEL**, portador do CPF nº 066.302.409-95, lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representa-lo, a fim de participar de licitações em qualquer modalidade, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso, com prazo indeterminado.

MAJOR GERCINO, 13 de março de 2018.

Debora Rover



LL OBRAS LTDA
12.674.640/0001-66
DEBORA ROVER
023.414.579-08

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO JOÃO
BATISTA

JACIRA STEIL - Tabelião
Rua João Francisco Steil, nº 38, Centro, São João Batista,
CEP: 88.240-000, Fone/Fax: 48.3265.0138

Cód nº: 221578 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) DEBORA ROVER

O DESTINATÁRIO DEVERÁ CONFERIR O CONTRATO SOCIAL E/OU
PROCURAÇÃO. São João Batista, 16 de março de 2018. Em Test. da
verdade.

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,05

JACIRA STEIL - Tabelião

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAG62237-P79Z
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LL OBRAS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, **CAMILLA KLEIN**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 10/01/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 04068041451, expedida pelo DETRAN/SC e CPF 066.302.409-95, residente e domiciliada à Rua Otaviano Dadam, 355, bairro Centro, CEP 88240-000, Município de São João Batista-SC e **MARIA XAVIER FRAGA**, brasileira, comerciante, divorciada, nascida em 04/12/1952, portadora da Carteira de Identidade número 736.687, expedida pela SESP/SC e CPF número 578.423.029-87, residente e domiciliada à Rua José Rafael Booz, 117, apto 501, bairro Centro, CEP 88240-000, Município de São João Batista-SC, únicas sócias componentes da Sociedade Limitada: **LL OBRAS LTDA ME**, com sede à Rodovia SC 408, KM 31.5, 2500, bairro Nega Chica, CEP 88260-000, Município de Major Gercino-SC, inscrita no CNPJ número **12.674.640/0001-66**, conforme o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão do dia 18/10/2010 sob o número **42204576151** e sexta alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão do dia 27/07/2017 sob número **20177778288**, resolvem de comum acordo alterar pela sétima vez e consolidar o referido Contrato Social, com as seguintes cláusulas:

DEBORA ROVER, brasileira, comerciante, solteira, nascida em 03/03/1978, portadora da Carteira de Identidade número 17/R 3.953.283, expedida pela SESP/SC e CPF número 023.414.579-08, residente e domiciliada à Rua Brusque, 51, bairro Espriado, CEP 88270-000, Município de Nova Trento-SC.

DA ALTERAÇÃO:

Cláusula I – As sócias **CAMILLA KLEIN** e **MARIA XAVIER FRAGA** vendem a totalidades de suas cotas de capital social da empresa já integralizadas à sócia **DEBORA ROVER**, que na condição de cessionária paga em moeda corrente vigente no país as cedentes, que declaram terem recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem da cessionária, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula II - Após a alteração, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fica distribuído da seguinte forma:

- A) A sócia **DEBORA ROVER**, ingressa na sociedade com 400 (quatrocentas) quotas adquiridas da sócia **MARIA XAVIER FRAGA** e mais 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) quotas adquiridas da sócia **CAMILLA KLEIN**, totalizando 40.000 (quarenta mil) quotas, todas no valor de R\$1,00(um real) cada, perfazendo um total de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
DEBORA ROVER	40.000	40.000.00	100%

Cláusula III – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Art. 1.052 do CC/2002.

Maria Xavier Fraga
Camilla Klein Kessel
Debora Rover

Página 1 de 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/10/2017

Arquivamento 20177000503 Protocolo 177000503 de 05/10/2017

Nome da empresa LL OBRAS LTDA ME NIRE 42204576151

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157948248764887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/10/2017



Cláusula IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula V – A administração da sociedade caberá à sócia **DEBORA ROVER** com os poderes e atribuições de desempenhar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções e, consecução do fim social, autorizada para tanto o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Único: Fica facultado a administradora nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula VI – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: os lucros líquidos apurados serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério das mesmas, ficarem em reserva na sociedade. Porém, se apurados prejuízos, estes serão suportados entre as sócias na proporção de sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: a critério da administração, bem como a critério dos sócios, os lucros podem ser distribuídos durante o ano em qualquer mês.

Cláusula VII - A sócia administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO:

Cláusula I – A sociedade gira sob o nome empresarial de “LL OBRAS LTDA ME”.

Cláusula II – A sociedade tem sua sede social à Rodovia SC 408, KM 31.5, 2500, bairro Nega Chica, CEP 88260-000, Município de Major Gercino – SC, podendo a qualquer tempo abrir, instalar e manter agências, filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula III – Os objetos sociais são:

**OBRAS DE URBANIZAÇÃO, FLUVIAIS E DE TERRAPLENAGEM;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E REDES DE SANEAMENTO;
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM VIAS RODOVIÁRIAS E OBRAS DE
ALVENARIA;
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TINTAS;
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO;
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA;
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO;**

Maria Xaviera Kroeg
Comunidade Kleon Escal
independente

Página 2 de 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 25/10/2017

Arquivamento 20177000503 Protocolo 177000503 de 05/10/2017

Nome da empresa LL OBRAS LTDA ME NIRE 42204576151

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157948248764887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



SERVIÇOS DE LIMPEZA;
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA;
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO
EM OBRAS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E
TELHAS;
ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE
REDES.

Cláusula IV - A sociedade manterá um responsável técnico efetiva e permanentemente, para suprir sua necessidade legal no exercício da atividade de construção Civil.

Cláusula V - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de outubro de 2010 e será por prazo indeterminado.

Cláusula VI - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subscrito e integralizado em atos anteriores, em moeda corrente vigente no país, pela sócia, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

A) A sócia **DEBORA ROVER** possui 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	%
DEBORA ROVER	40.000	40.000,00	100%

Cláusula VII - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Art. 1.052 do CC/2002.

Cláusula VIII - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula IX - A administração da sociedade caberá à sócia **DEBORA ROVER** com os poderes e atribuições de desempenhar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções e consecução do fim social, autorizada para tanto o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Único: Fica facultado a administradora nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula X - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Maria Karla Lago
Comissão Cleon Edele
Debora Rover

Página 3 de 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/10/2017

Arquivamento 20177000503 Protocolo 177000503 de 05/10/2017

Nome da empresa LL OBRAS LTDA ME NIRE 42204576151

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157948248764887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/10/2017



Parágrafo primeiro: os lucros líquidos apurados serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério das mesmas, ficarem em reserva na sociedade. Porém, se apurados prejuízos, estes serão suportados entre as sócias na proporção de sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo: a critério da administração, bem como a critério dos sócios, os lucros podem ser distribuídos durante o ano em qualquer mês.

Cláusula XI – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e ou outras deliberações que acharem necessárias. Para tanto, a convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de telefone, fax, e-mail ou telegrama.

Cláusula XII - Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da sociedade, dispensando a assembleia ou a reunião. A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula XIII – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

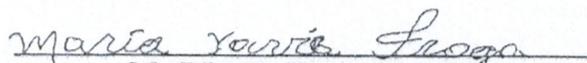
Cláusula IV - A sócia administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

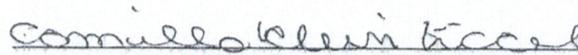
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

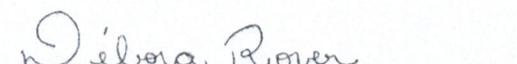
Fica eleito o foro da cidade de São João Batista-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente alteração.

Major Gercino – SC, 28 de setembro de 2017.


MARIA XAVIER FRAGA


CAMILLA KLEIN


DEBORA ROVER

